



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

DECRETO Nº 004/2022

Água Branca/PB, 8 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os intensos esforços no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município de Água Branca-PB na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

CONSIDERANDO que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses ultrapassando 85,19% e de segundas doses com mais de 79,07% da população do Estado, colocando a Paraíba entres os três Estados com maior índice de vacinação do Brasil;

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 1º. Adotam-se em âmbito legal, como providências necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo vírus Sars-Cov-2 as medidas descritas no bojo do Decreto Estadual nº 42.388, de 07 de abril de 2022, SEM EXCEÇÃO, aonde o funcionamento dos estabelecimentos do setor de Serviços e Comércio, passarão a funcionar no horário abaixo descrito:

I - A partir do dia 08 de abril de 2022, de acordo com o Plano Novo Normal Paraíba, estabelecido pelo Decreto Estadual 42.388, de 07 de abril de 2022, o comércio em geral, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, estádios, ginásios, casas de shows, eventos corporativos e privados, casamentos, batizados, festas familiares, shows, e/ou eventos/atividades similares poderão funcionar com 100% de capacidade, sem restrições de horário e sem uso de máscaras, podendo ser exigido a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e do Estado e as medidas adotadas nesse Decreto serão reavaliadas juntamente com nova avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação.

Água Branca/PB, 8 de abril de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL